



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017



Sobral - Ceará, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2239

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2682, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO À CULTURA E TURISMO POPULAR DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais) ao INSTITUTO ARTÍSTICO-CULTURAL ESPORTIVO VALE DO ACARAÚ - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para o fomento à cultura e ao turismo popular de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao INSTITUTO ARTÍSTICO-CULTURAL ESPORTIVO VALE DO ACARAÚ - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para o fomento à cultura e ao turismo popular de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JANEIRO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 001/2026 - GABPREF - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante(s) da Administração, sem prejuízo de outras formas de controle; CONSIDERANDO a execução do objeto contratado no âmbito do Contrato nº 50/2022- SEINFRA (Processo nº P181800/2022), decorrente da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEINFRA, cujo objeto é a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Jordão, no Município de Sobral/CE CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar os trabalhos de fiscalização, auditoria, acompanhamento técnico e registros administrativos pertinentes à execução da obra; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO da obra referente ao Contrato nº 50/2022-SEINFRA (Processo nº P181800/2022), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, auditar e registrar a execução dos serviços, nos termos do contrato, projetos, caderno de encargos, normas técnicas aplicáveis e demais instrumentos correlatos. Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros: I- FÁBIO AGUIAR, Coordenador de Obras da SEINFRA - Presidente; II-

DANIEL MACHADO DE AGUIAR, Engenheiro (SEINFRA) - Membro; III- PAULO GIOVANI SARAIVA DE OLIVEIRA, representante da SEUMA - Membro. Art. 3º Compete à Comissão, no que couber, sem prejuízo das atribuições do gestor e da fiscalização técnica formalmente designados: I- acompanhar a execução física da obra e verificar a conformidade com projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e normas técnicas (ABNT e correlatas); II- solicitar, receber, conferir e registrar documentos técnicos e administrativos necessários à fiscalização; III- emitir relatórios, registros e recomendações, anotando eventuais não conformidades e propondo providências saneadoras; IV- subsidiar a Administração quanto à validação de medições, glosas, ajustes, correções, reprogramações, prorrogações e demais atos relacionados à execução; V- comunicar ao Gabinete do Prefeito e à SEINFRA, com a devida motivação técnica, fatos que possam ensejar advertências, sanções, paralisações, ou outras medidas administrativas; VI- zelar pela adequada instrução documental, inclusive para fins de auditoria e controle interno/externo. Art. 4º Para fins de acompanhamento dos trabalhos de auditoria/fiscalização pela Contratada, fica registrado que, por parte do Consórcio Comol Certare, será citado o Coordenador Geral Eng. Vicente Luis Moreira da Rocha, ao qual será formalmente solicitada a indicação de 01 (um) Engenheiro Civil da Supervisora para acompanhar as atividades de auditoria promovidas pela Prefeitura, sem prejuízo da autonomia fiscalizatória da Administração e sem integrar a Comissão prevista no art. 2º. Art. 5º A Comissão poderá requisitar apoio técnico de outras unidades administrativas, bem como solicitar informações e documentos às áreas competentes, observadas as normas internas e a legislação aplicável. Art. 6º Os trabalhos da Comissão terão vigência por tempo indeterminado, pelo período que se fizer necessário, permanecendo em funcionamento enquanto houver pendências administrativas, técnicas, de fiscalização, auditoria, medição, recebimento, responsabilização ou quaisquer outras providências relacionadas ao Contrato, inclusive após o recebimento provisório ou definitivo da obra, podendo haver substituições e/ou reconduções por ato posterior. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Janeiro de 2026. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO NÚMERO P431704/2026- SEPLAG: A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Sobral que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em ser participante dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 3.216 de 26 de julho de 2023, a partir da sua publicação. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar suas intenções, no e-mail: seplagcgapc@sobral.ce.gov.br, ou in loco na Secretaria do Planejamento e Gestão, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 (1º andar), com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda com a especificação do objeto, e justificativa da sua necessidade; b) Estimativa de consumo e Local de entrega; d) Cronograma de contratação, quando couber. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 de janeiro de 2026. Sobral-Ceará. Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE. Francisco Antônio Alves Fernandes - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão - SEPLAG.